



12/9/98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1044/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0348/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Pierre de Freitas, que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", a ser comemorado anualmente no dia 03 de maio.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE LEI 0348/98.

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o "Dia do Bairro de Parque de Taipas", a ser comemorado anualmente no dia 03 de maio.

Art. 2º - A data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/06/98.

Wadih Mutran - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Arselino Tatto

Milton Leite

Salim Curiati